

EMENDA N° 10
À PEC n° 9, de 2006

Cria novo artigo ao texto da PEC nº 9 com a seguinte redação:

Artigo 8º. Excetua-se da Desvinculação das Receitas da União – DRU a arrecadação dos impostos e da contribuição social do salário-educação prevista, respectivamente, no *caput* do art. 212 da Constituição Federal e no seu § 5º.

JUSTIFICATIVA

É necessário garantir a fonte financiadora destas novas despesas, a ser gerida com a criação do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Trabalhadores em Educação – FUNDEB.

A primeira providência é devolver à educação o que tem sido suprimido pela desvinculação de suas receitas constitucionalmente estabelecidas. Nesse sentido, a presente emenda visa retirar os recursos públicos da educação dos efeitos da Desvinculação das Receitas da União – DRU.

Sala das Comissões, em de 2006.

Senadora HELOÍSA HELENA – PSOL/AL